



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 58-PROGEP/UFMS, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

Regulamentar a perícia, singular e por Junta Médica Oficial, o registro e a homologação de licenças para tratamento da própria saúde e por motivo de doença em pessoa da família dos servidores no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.003, de 9 de novembro de 2009, na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Portaria do Ministério da Economia nº 190, de 05 de setembro de 2019, Portaria SGP/SEDGG/ME nº 10.671, de 15 de dezembro de 2022, e considerando o contido no Processo Sei nº 23104.031418/2021-39, resolve:

Art. 1º Ficam regulamentadas a perícia, singular e por Junta Médica Oficial, o registro e a homologação de licença para tratamento da própria saúde e por motivo de doença em pessoa da família dos servidores no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS.

TÍTULO I **DA PERÍCIA OFICIAL**

Art. 2º Os servidores Médicos Peritos Oficiais, profissionais habilitados para realizar as perícias médicas de que trata a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e o Decreto nº 7.003, de 9 de novembro de 2009 e demais normas complementares, cumprirão jornada de trabalho na Progep de acordo com agenda elaborada, aprovada e monitorada pela



Art. 3º Compete ao Médico Perito Oficial:

I - análise, que resultará na homologação ou contestação, de atestados médicos apresentados pelos servidores da UFMS, com prazo igual ou superior a quinze dias consecutivos ou totalizados durante um período de doze meses.

II - realizar exames médicos admissionais, periódicos e demissionais dos servidores da UFMS e de outros servidores públicos federais, em função de instrumento jurídico celebrados com entes da administração pública; e

III - avaliar a capacidade laborativa do servidor.

§ 1º Os atestados médicos com prazo superior a cento e vinte dias consecutivos ou totalizados durante um período de doze meses serão encaminhados a Junta Médica Oficial.

§ 2º Os dias de licença não homologados pelo Médico Perito ou a ausência do servidor na perícia sem justificativa serão considerados como falta não justificada ao serviço.

§ 3º O servidor será convocado para avaliação por perícia, singular ou Junta Médica Oficial, exclusivamente via **e-mail** institucional constante no assentamento funcional.

§ 4º Em caso de impossibilidade de comparecimento à perícia na data de convocação, o servidor deverá apresentar justificativa, via **e-mail** institucional, que será aceita somente por motivo de força maior ou caso fortuito, sendo o servidor convocado mais uma única vez.

§ 5º Remarcada a perícia, em caso de não comparecimento, fica o servidor sujeito à aplicação do § 1º do Art. 130 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 4º A perícia oficial poderá ser realizada por meio de avaliação presencial; telessaúde ou análise documental, nos termos da Portaria SGP/SEDGG/ME nº 10.671, de 15 de dezembro de 2022.

§ 1º A perícia documental pode ser realizada nos seguintes casos:

I - avaliações técnicas que não envolvam análise da capacidade laborativa ou invalidez;

II - licença para tratamento de saúde do servidor por até 60 dias, consecutivos ou não, dentro de um período de 12 meses; e

III - licença por motivo de doença em pessoa da família por até 60 dias dentro de um período de 12 meses, desde que não exceda a 30 (trinta) dias corridos.

§ 2º A perícia por telessaúde pode ser realizada nos seguintes casos:

I - avaliações técnicas que não envolvam análise da capacidade laborativa ou invalidez; e

II - licença para tratamento de saúde do servidor ou por motivo de doença em pessoa da família até 120 (cento e vinte) dias no período de 12 (doze) meses a contar do primeiro dia de afastamento.

§ 3º As perícias oficiais, com indicativo de acidente em serviço ou doença ocupacional, devem ser realizadas de forma presencial.

TÍTULO II

DO MÉDICO DO TRABALHO E DA JUNTA MÉDICA OFICIAL

Art. 5º O calendário de atendimento dos Médicos do Trabalho e da Junta Médica Oficial será elaborado pela Dias/Progep.

Art. 6º Compete ao Médico do Trabalho:

I - realizar exames médicos admissionais, periódicos e demissionais dos servidores da UFMS e decorrentes de acordos com outras instituições, conforme a disponibilidade;

II - avaliar a capacidade laborativa do servidor;

III- acompanhar e controlar os acidentados em serviço e os casos de doenças ocupacionais;

IV- avaliar os pedidos de concessão de adicionais ocupacionais e os ambientes de trabalho que podem ser considerados insalubres ou perigosos; e

V - seguir as atribuições previstas no Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal.

Art. 7º A Junta Médica Oficial da UFMS é instituída por Portaria do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas e deve ser composta por no mínimo dois membros titulares, que procederão à avaliação em conjunto.

§ 1º No caso de empate, outro profissional, médico ou cirurgião-dentista, deverá ser convocado para proferir voto de qualidade.

§ 2º A Progep destinará um servidor para secretariar os trabalhos da Junta Médica Oficial.

Art. 8º A Junta Médica Oficial poderá ser realizada por videoconferência, nos termos da Portaria nº 190, de 5 de setembro de 2019, do Ministério da Economia.

Art. 9º A Junta Médica Oficial é competente para julgar, tendo como resultado a homologação ou a contestação os seguintes casos:

I - atestados médicos com prazo superior a 120 dias consecutivos ou totalizados durante um período de doze meses;

II - atestados médicos encaminhados pelo Médico Perito Oficial;

III - recursos interpostos das decisões do Médico Perito Oficial e/ou Médico do Trabalho;

IV - recursos interpostos pelos candidatos julgados inaptos, física ou mentalmente para o exercício do cargo, pelo Médico do Trabalho;

V - licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do art. 83 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

VI - avaliar e emitir parecer nos casos de remoção por motivo de saúde;

VII - processos de reversão de aposentadoria;

VIII - inclusão de dependente inválido no assentamento funcional;

IX - candidatos dos processos seletivos da UFMS, concurso público ou provas de ingresso na graduação e na pós-graduação, que se apresentarem como Pessoas com Deficiência; e

X - demais atribuições previstas no Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal.

Art. 10. O Médico do Trabalho e a Junta Médica Oficial poderão solicitar laudos de pessoas física ou jurídica especializadas para subsidiar suas decisões.

TÍTULO III

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE

Art. 11. A licença para tratamento da própria saúde será concedida mediante apresentação de atestado médico contendo os seguintes dados:

I - nome do servidor;

II - data de emissão;

III - tempo de afastamento das atividades laborais;

IV - assinatura e carimbo do médico assistente; e

V - diagnóstico codificado, conforme Código Internacional de Doenças - CID, da patologia.

§ 1º Nos casos em que as licenças ultrapassem quinze dias consecutivos ou somados durante um período de doze meses, será agendada perícia oficial para a homologação da licença.

§ 2º Ao servidor é assegurado o direito de não autorizar a especificação do diagnóstico em seu atestado, hipótese em que deverá submeter-se à perícia oficial, ainda que a licença não exceda o prazo de quinze dias.

§ 3º Não serão admitidos atestados com data de início da licença posterior à sua emissão.

§ 4º O prazo para apresentação do atestado médico à Progep é de cinco dias corridos a contar do início do afastamento, exclusivamente por meio do aplicativo SouGov.

§ 5º A não apresentação no prazo estabelecido, salvo por motivo justificado, caracteriza falta ao serviço, nos termos do art. 44, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 6º O servidor deverá apresentar o atestado original, laudos médicos e exames complementares no momento da perícia ou sempre que solicitado.

§ 7º A chefia imediata receberá **e-mail** com notificação do registro e do período da licença para tratamento da própria saúde do servidor e poderá acompanhar as licenças de sua equipe pelo aplicativo Sougov.br na funcionalidade Líder.

Art. 12. Inexistindo perito oficial da UFMS no município de exercício do servidor, a Progep buscará celebrar acordo de cooperação com outro órgão ou entidade da administração federal, ou firmará convênio com unidade de atendimento do sistema público de saúde ou com entidade da área de saúde, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública.

§ 1º Na impossibilidade de aplicação do disposto no caput, para os casos em que a perícia ou junta médica se faz necessária, a UFMS promoverá a contratação da prestação de serviços por pessoa jurídica, nas condições previstas no [art. 230, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990](#).

§ 2º Mediante impossibilidade de celebração de acordo de cooperação e de contratação do serviço, será aceito atestado médico que não exceda ao prazo de 120 (cento e vinte) dias de licença no período de 12 (doze) meses a contar do primeiro dia de afastamento, que será registrado

após a validação administrativa pela Progep, respeitados os termos do art. 10.

TÍTULO IV

DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 13. O atestado apresentado para a licença por motivo de doença em pessoa da família, deverá ser preenchido pelo médico assistente com os seguintes dados:

I - nome do servidor;

II - nome da pessoa da família acompanhada e grau de parentesco;

III - tempo de dispensa concedida ao servidor ou período inicial e final do afastamento;

IV - diagnóstico codificado, conforme Código Internacional de Doenças – CID, da patologia da pessoa acompanhada;

V - justificativa quanto à necessidade de acompanhamento por terceiro; e

VI - assinatura do profissional emitente sobre o carimbo, constando seu nome completo e registro no respectivo Conselho profissional.

§ 1º O prazo para envio do atestado médico à Progep é de cinco dias corridos a contar do início do afastamento, exclusivamente por meio do aplicativo SouGov.

§ 2º Nos casos em que as licenças ultrapassem a quinze dias corridos ou totalizados durante um período de doze meses, será agendada perícia oficial da pessoa acompanhada para a homologação da licença, de acordo com Art. 4º.

§ 3º A licença por motivo de doença em pessoa da família, igual ou superior a trinta dias consecutivos ou por solicitação do médico perito, passará preliminarmente pela avaliação, presencial ou a distância, por profissional da psicologia ou assistência social, para subsidiar a avaliação pericial.

§ 4º A chefia imediata receberá **e-mail** com notificação do registro e do período da licença por motivo de doença em pessoa da família e poderá acompanhar as licenças de sua equipe pelo aplicativo Sougov.br na funcionalidade Líder.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS



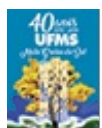
Art. 14. O servidor assume inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade dos documentos entregues, estando ciente de que a falsidade nas informações implicará nas penalidades cabíveis.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Progep.

Art. 16. Fica revogada a Instrução Normativa nº 55-Progep/UFMS, de 29 de setembro de 2022.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GISLENE WALTER DA SILVA



Documento assinado eletronicamente por **Gislene Walter da Silva, Pró-Reitor(a)**, em 26/01/2023, às 19:23, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3810383** e o código CRC **A2F9AAF7**.

GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345.7228

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

